



S. R.

**Tribunal Judicial da Comarca de Évora**

Presidente

## **NOTA À IMPRENSA**

O Tribunal de Execução das Penas de Évora informa o seguinte:

1. Armando António Martins Vara, condenado na pena única de 5 (cinco) anos de prisão pela prática de 3 (três) crimes de tráfico de influência no âmbito do processo n.º 362/08.1JAAVR, foi hoje libertado ao abrigo da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril (Regime Excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença Covid-19), a qual permanece em vigor.
2. Encontrando-se preso no Estabelecimento Prisional de Évora desde 16 de janeiro de 2019, onde se apresentou voluntariamente, o Tribunal de Execução de Penas de Évora entendeu e decidiu que Armando Vara reunia os requisitos legais de perdão de pena aludidos no artigo 2º da supracitada Lei, tendo a decisão efeitos imediatos. A medida foi também promovida pelo Ministério Público.
3. O Tribunal entendeu que Armando Vara já cumpriu metade da pena, não faltando mais de dois anos para o termo desta, preenchendo-se, assim, o requisito previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2020, estando também preenchido o requisito de não ter sido condenado por qualquer crime que a Assembleia da República tenha fixado como “imperdoável”, sendo certo que o perdão incide sobre a pena única e não sobre as penas parcelares fixadas em relação a cada um dos crimes.

4. Acresce que o crime de tráfico de influência não se encontra contemplado na exceção geral prevista no n.º 2 do artigo 1.º da Lei de Perdão de Penas, nem nas exceções das diversas alíneas do n.º 6 do artigo 2.º do mesmo diploma.
5. O Tribunal de Execução de Penas entendeu, designadamente, que os crimes de tráfico de influência pelos quais Armando Vara foi condenado não se incluem no contemplado na alínea m) do n.º 6 do artigo 2.º da Lei de Perdão de Penas, dado que entre 2006 e 2009, quando os crimes foram cometidos, Armando Vara não era titular de cargo político, nem resulta do acórdão condenatório que os crimes por si cometidos o tenham sido no exercício de funções de alto cargo público ou por causa delas, antes resultando que a concreta influência movida assentou em ligações pessoais e partidárias.

Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Évora, 11 de outubro de 2021